



CAROLINA VASCONCELOS
ADVOCACIA



**ILMA. SRA. CELINA ESPINDOLA DE SOUSA PONTES, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PACAJUS - CE**

Ref Processo Licitatório nº 01.08/2023TP/2023

CARTA DE DESISTÊNCIA

A empresa **CAROLINA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob nº.35.231.198/0001-07, neste ato representada pela, a Sra **MARIA CAROLINA VASCONCELOS PONTES**, portadora da Carteira de Identidade nº 99097022917 e do CPF nº 014.012.173-03, vem, respeitosamente a Vossa presença, solicitar sua **DESISTÊNCIA** do processo licitatório nº 01.08/2023TP/2023, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos jurídicos especializados na implantação, adequação, condução e monitoramento dos serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão e PROCON, junto a Câmara Municipal de Pacajus - CE, conforme disposto no art.43, §6º, da Lei nº 8.666/93, onde dispõe que:

MARIA
CAROLINA
VASCONC
ELOS
PONTES-01
401217303
Assinado de
forma digital
por MARIA
CAROLINA
VASCONC
ELOS
PONTES-01
Data:
2023.09.15
12:40:13 -03'00'



CAROLINA VASCONCELOS
ADVOCACIA



A referida solicitação de desistência se dá em razão do desdobramento e ocorrência de causas fortuitas supervenientes, imprevisíveis à época da elaboração da proposta ofertada por esta licitante.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente** e aceito pela Comissão. (grifo nosso)."

A licitante entende que, após uma minuciosa análise de custo semanal de mercado, feita pelo nosso setor de contabilidade, constatamos que não conseguiremos suportar o ônus financeiro necessário para realizar a assessoria na implantação, adequação, condução e monitoramento dos serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão e PROCON junto a Câmara Municipal de Pacajus - CE.

Neste ensejo, o preço do combustível continua subindo assustadoramente, impedindo de todas as formas que esta prossiga como participante do procedimento licitatório a ser realizado pela Câmara de Pacajus.

Desta forma, além de solicitar a desistência do prosseguimento no certame, solicito vossa retirada da fase habilitatória, para que não sejam gerados prejuízos ao demais participantes que, porventura, tenham ofertado proposta para o certame. Nesta senda, escreveu Renato Geraldo Mendes:

"É dever do licitante informar toda e qualquer situação relativa a suas condições de habilitação. [...] No entanto se o licitante omite informação relevante, enseja a possibilidade, mesmo após o encerramento da fase de habilitação, de reavaliação das suas condições. **Portanto, fatos**

MARIA
CAROLINA
VASCONCELOS
OS
PONTES:0140
121 7303



CAROLINA VASCONCELOS
ADVOCACIA



novos (não conhecidos oportunamente) ensejam a possibilidade de rever-se o ato de habilitação" (grifo nosso).

Sob um olhar mais cuidadoso, o que se poderia constar, a luz deste dispositivo é que após a fase de habilitação, o licitante não teria mais nenhum meio de desistir da participação. Equivocada a conclusão, haja vista informar em tempo hábil a Comissão de Licitação sua intenção.

Nesse sentido, segundo compreende a massificante doutrina estudiosa no assunto, basta uma petição formal de desistência, para que o órgão se esquive de apreciar a proposta correspondente, além disso, a Lei admite expressamente a desclassificação de proposta por motivo que não de habilitação, após essa fase mesmo, como destaca -se no Art. 43, §5º da Lei de Licitações:

Art. 43. (...)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, **salvo em razão de fatos supervenientes** ou só conhecidos após o julgamento.

Portanto, ante o exposto, reitero nosso pedido, com a mais nobre estima e consideração, para que aceitem nossa desistência de forma amigável de forma que, como já mencionado, não venhamos a gerar ônus à Administração Pública e aos demais participantes do certame.

MARIA CAROLINA
VASCONCELOS
PONTES:01401217303

Assinado de forma digital por
MARIA CAROLINA VASCONCELOS
PONTES:01401217303
Dados: 2023.09.19 12:44:04 -03'00'

Uruburetama, 19 de setembro de 2023.

Maria Carolina Vasconcelos Pontes
ADVOGADA
OAB/CE 26.065

Assunto: **Re: Recurso de inabilitação**
De: Lidiane Correia <lidianecorreia.adv@gmail.com>
Para: <licitacao@camarapacajus.ce.gov.br>
Data: 19/09/2023 09:59



- Contrarrazões Pacajus.pdf (~292 KB)

Bom dia,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho as contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela licitante Carolina Vasconcelos Sociedade Individual de Advocacia, a decisão da Comissão Permanente de Licitação em sede do Procedimento Licitatório nº 01.008/2023-TP.

Atenciosamente,

Lidiane Correia
OAB 33477

Em ter., 12 de set. de 2023 às 13:02, <licitacao@camarapacajus.ce.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo o recurso apresentado pela empresa Carolina Vasconcelos Sociedade de Advocacia, referente a Tomada de Preços nº 01.008/2023-TP, para querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 05 dias úteis, conforme prever o art. 109, inciso I, alínea a).

Atenciosamente,

Celina... Presidente da CPL